

MPV 595



7.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00276

DATA 12/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA № 595, DE 6 DE DEZEMBBRO DE 2012

	TIPO
1 [] SUPRESSIVA 5 [] ADITIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) DEP. PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP	

Dê-se ao § 3º do art. 37, da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, a seguinte redação:

"Art.	37	
Λ1 ι.	<i>H</i>	

§ 3º A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte ou cancelamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda exclui a hipótese de cancelamento do cadastro e do registro do trabalhador portuário avulso por **aposentadoria**. O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1721/DF, já declarou a inconstitucionalidade do art. 453, §§ 1° e 2º, da CLT, que possuía previsão semelhante.

Punir o trabalhador portuário avulso que aposenta ao completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição com o cancelamento do seu registro traduz ofensa aos artigos 1°, inciso IV, 5°, incisos I e XIII, 7°, incisos I, 170, caput e inciso VIII, e 193 da Constituição Federal.

E considerando a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, assegurada no artigo 7°, XXXIV, da Constituição Federal, não se pode permitir que um continue trabalhando após a aposentadoria e outro não.

Bem por isso, todo trabalhador portuário avulso que se aposenta e tem seu registro cassado, ingressa com ação trabalhista reclamando as perdas e danos decorrente dessa ilegalidade.

1

Adequar a redação do artigo as decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal é prevenir milhares de conflitos, evitando condenações expressivas que são impingidas aos Órgãos Gestores de Mão de Obra e Operadores Portuários. A presente emenda é sugestão da SINDAPORT Sindicato dos trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

DATA //	
	ASSINATURA